

## COMUNICADO – CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – Nº 127/2025

**Data:** 13/05/2025

**Assunto:** Repasse de Recursos Financeiros do PDDE Paulista - Custeio e Capital às APMs, destinado aos Grêmios Estudantis das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

**Público-alvo:** *Unidades escolares com status Ouro ou Diamante no Sistema de Avaliação de Resultados – SARESP*

Prezados(as) Diretores(as) de Escola,

A Coordenadoria Pedagógica (COPEL) em conjunto a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI) e o Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar (CONVIVA SP), comunica aos gestores escolares sobre o repasse de recursos financeiros do PDDE Paulista – Grêmios Estudantil, destinado a financiar projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes.

### 1. Disponibilidade dos recursos

Os valores foram disponibilizados no dia 9 de maio de 2025 nas contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) que alcançaram o status Ouro ou Diamante e que se encontravam aptas ao recebimento dos recursos pelo programa, até o dia 6 de maio de 2025.

A liberação está em conformidade com o disposto no art. 6º da Resolução SEDUC nº 65, de 17 de setembro de 2024, que regulamenta a Prova Ouro e o Provão Paulista no âmbito do Sistema de Avaliação de Resultados – SARESP.

### 2. Critérios para recebimento

As APMs aptas a receber os recursos são aquelas que atendem às normas fiscais e estão regulares com as respectivas prestações de contas.

Nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 3º da Resolução SEDUC nº 73, de 20 de agosto de 2021, o repasse não será efetuado às APMs que se encontrem inaptas ao recebimento de recursos financeiros, conforme transcrito abaixo:

"Artigo 3º - O PDDE Paulista será organizado em subprogramas, com critérios de repasses e regras próprias de aplicação.

§3º - Os repasses do PDDE Paulista, independentemente do subprograma, serão efetuados apenas para as unidades executoras que tenham encaminhado ao CAF - Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura as prestações de contas do exercício imediatamente anterior, conforme prazo definido em Resolução específica sobre prestação de contas.

§ 4º - As unidades executoras cujas prestações de contas forem consideradas reprovadas terão os repasses suspensos até a regularização das contas."

### 3. Uso dos recursos

Os recursos financeiros destinados ao Grêmio Estudantil devem ser utilizados prioritariamente conforme as necessidades apontadas pelos próprios estudantes. Para isso, é fundamental que a escolha dos itens seja feita com base na Lista de Itens do PDDE Grêmio, disponível no seguinte link: [Lista com itens - PDDE Grêmio](#) .

Após a definição dos itens, o Grêmio Estudantil deverá preencher o Plano de Ação, seguindo o modelo disponibilizado no *Hub de Inteligência e Gestão*: [Acesso ao HUB](#). No mesmo ambiente virtual, os estudantes poderão consultar os valores repassados à escola pelo PDDE Grêmio, já descrito como custeio e capital, o que facilitará o preenchimento adequado do Plano de Ação, respeitando os limites orçamentários. **Para acessar o HUB, os estudantes Coordenadores do Grêmio devem utilizar o mesmo login e senha da SED (Secretaria Escolar Digital).**

Com o Plano de Ação devidamente preenchido, o Coordenador Geral do Grêmio Estudantil deve enviá-lo em formato PDF para a direção da escola, por e-mail, com cópia para a Supervisora Tânia Paula, ponto focal do Grêmio desta Diretoria de Ensino: [tania.rodolfo@educacao.sp.gov.br](mailto:tania.rodolfo@educacao.sp.gov.br) .

Por fim, a realização das três cotações e a compra dos itens selecionados podem ser conduzidas diretamente pela APM (Associação de Pais e Mestres), gestão escolar ou contar com o apoio dos estudantes.

Para melhor visualização do passo a passo, não deixe de assistir a Live com o Secretário: [Live PDDE Grêmio](#).

### 4. Fonte de recursos

A fonte de recurso utilizada neste repasse é o QESE (Quota Parte Estadual do Salário Educação). Dessa forma, é imprescindível que todos os critérios e orientações para a aplicação dos recursos sejam rigorosamente observados, em conformidade com as normas vigentes, especialmente os incisos II e III do artigo 70 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

*Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*

*II - aquisição, manutenção, construção conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*

*III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*

*Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:*

*V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.”*

Adicionalmente, cumpre ressaltar que os recursos do QESE não podem ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios, devendo sua aplicação restringir-se às finalidades educacionais previstas na legislação.

Permanecemos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Amanda Danielle Motta e Santos  
Diretor I – Núcleo de Finanças

De acordo.

Thômas das Silva Yulle de Souza  
Diretor Técnico II  
Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura